



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:937 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edificio da Obra de Assistência Infantil e Lactário da Freguesia de S. José.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:938 — Transfere no plano de licenciatura em Ciências Físico-Químicas a cadeira de Electricidade e a de Óptica, respectivamente, para os 3.º e 4.º anos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:264 — Mantém em vigor para a campanha cerealífera de 1950-1951 no arquipélago dos Açores o disposto na Portaria n.º 12:524, que regula o preço dos trigos no referido arquipélago.

rio em vigor no corrente ano económico, sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 23.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Da alínea a) do n.º 1) «Vencimentos» . . .	50.000\$00
Da alínea b) do n.º 1) «Representação» . . .	420.000\$00
	470.000\$00

Para a alínea a) do n.º 4) «Pessoal assalariado» 470.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Artigo 37.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Da alínea b) do n.º 1) «Residência» para a alínea a) do n.º 3) «Pessoal assalariado» . . .	70.000\$00
--	------------

Estas transferências de verbas mereceram o acordo de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 15 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do artigo 20.º do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico, seja efectuada a transferência da quantia de 80.000\$ do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones».

Esta transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 15 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do orçamento deste Ministé-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:937

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Construções Ruy Miller, L.^{da}, a empreitada de construção do edificio da Obra de Assistência Infantil e Lactário da Freguesia de S. José;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa de Construções Ruy Miller, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do edificio da Obra de Assistência Infantil e Lactário da Freguesia de S. José, pela importância de 1:049.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às

obras executadas, por virtude de contrato, mais de 760.000\$ no corrente ano e 289.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Águedo de Oliveira*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Físico-Químicas, respectivamente para o 3.º e para o 4.º anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.º 37:938

Atendendo ao que representaram os conselhos escolares das três Faculdades de Ciências;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A cadeira de Electricidade e a de Óptica são transferidas, no plano da licenciatura em Ciências

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 13:264

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que continue em vigor para a campanha cerealífera de 1950-1951 no arquipélago dos Açores o disposto na Portaria n.º 12:524, de 19 de Agosto de 1948.

Ministério da Economia, 21 de Agosto de 1950.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.